



Imprensa Oficial Itatiba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim
de Lucca - Itatiba/SP
CEP: 13253-205

(11) 3183-0630
www.itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial

Sábado, 06 de Abril de 2024

Edição nº 3146 - Ano XXI

SUMÁRIO

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS	2
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	4
ESTÁGIO REMUNERADO	5
LEIS	6
NOTIFICAÇÕES	9

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules
Vice-Prefeito e Secretário de Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno;
Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara S. Zaratini Capeletto de Oliveira;
Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon;
Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Herminio Geromel Junior;
Secretária de Finanças: Katia Cecília Baptistella;
Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi;
Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado;
Secretária de Governo: Jackeline R. Boava Monte;
Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira;
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun;
Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo;
Secretária de Administração: Francieli Guinami dos Santos
Secretário de Negócios Jurídicos: Antonio de Carvalho;
Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte;
Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

ACERVO

Demais edições do Imprensa Oficial Eletrônico de Itatiba poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://itatiba.sp.gov.br/imprensaoficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itatiba
 CNPJ: 50.122.571/0001-77
 Endereço: Avenida Luciano Consoline, nº 600. Jardim de Lucca - Itatiba/SP
 Telefone: (11) 3183-0630



CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Itatiba - Edição nº 3146 - Ano XXI, 6 de Abril de 2024

ATA DE REUNIÃO

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 17h, na sala de reuniões do Gabinete, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas, criado pela Lei Municipal nº 4.529, de 22 de fevereiro de 2013, sendo estes Thomas Antonio Capeletto de Oliveira, Prefeito Municipal, Marco Antonio Cilindri, responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, Francieli Guinami dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Adilson Franco Penteado, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Antonio de Carvalho, o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Mauro Delfono, Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, e Jackeline Roberta Boava Monte, Secretária Municipal de Governo, para deliberação acerca de pedido apresentado pela concessionária *Ilumina Itatiba* de alinhamento de cronograma aos prazos previstos na Lei Federal nº 6.404/76, conforme convocação publicada na imprensa oficial de 02 de abril de 2024. Foi lido o pedido apresentado pela concessionária e juntado ao processo administrativo nº 8213/2021, através do qual, em síntese, requer a alteração do contrato firmado para alinhamento do cronograma de entrega do balanço patrimonial, das demonstrações financeiras e do relatório anual de sua situação ao contábil previsto pela Lei das S/A, ou seja, em até 120 (cento e vinte) dias, contados do encerramento do exercício social a que se refere. Foi informado que houve parecer favorável da Procuradoria Municipal a essa alteração do contrato, como forma extraordinária de revisão sem aumento de encargos com a finalidade de melhor adequação técnica do contrato, sem modificação de seu objeto, com fundamento na cláusula 3ª do contrato nº 158/2022, desde que atendidos os requisitos listados. De igual forma posicionou-se a contadoria pública do Município, ratificando as informações prestadas pela empresa e que embasaram o pedido. Desta forma, por unanimidade, os membros integrantes do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas opinaram pelo acolhimento do pedido. Sendo o que havia, foi lavrada a presente ata por mim, Mariana Silva Sanches Torcatti, Assessora de Gabinete, em 2 vias, que segue assinada por todos os presentes. Itatiba, 4 de abril de 2024.

Thomas Antonio Capeletto de Oliveira

Prefeito Municipal

Marco Antonio Cilindri

Responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação

Francieli Guinami dos Santos

Secretária Municipal de Administração

Adilson Franco Penteado

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antonio de Carvalho

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Mauro Delfono

Secretário Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda

Jackeline Roberta Boava Monte

Secretária Municipal de Governo

Mariana Silva Sanches Torcatti

AG1



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ITATIBA

O CMAS no uso de suas atribuições, convida todos os conselheiros e a quem interessar para participarem da reunião ordinária do dia **10 de abril de 2024 (quarta-feira)** - às 8h30, na Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda - localizada na Avenida Nair Soares Macedo Fatori - 200 - Vila Santa Clara - Itatiba/SP.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Itatiba - Edição nº 3146 - Ano XXI, 6 de Abril de 2024

Edital de Notificação de Lançamento da TLF/ISSQN-Fixo 2024

A Prefeitura do Município de Itatiba, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto nos incisos I a V do artigo 37 do Código Tributário Municipal, e Decreto nº 8016 de 01 de Março de 2.024,

NOTIFICA a todos os contribuintes da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa – TLF/ISSQN-Fixo, que os carnês relativos ao lançamento do exercício de 2.024, estão disponibilizados no site oficial do município em www.itatiba.sp.gov.br, desde 02/04/2024, com os vencimentos abaixo:

I - em parcela única, com vencimento no dia 12 de Abril de 2024;

II - em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 12/04/2024; da segunda no dia 15/05/2024; da terceira no dia 14/06/2024; da quarta e última no dia 16/07/2024;

Para maiores esclarecimentos, o contribuinte poderá entrar em contato com a Prefeitura no endereço Avenida Luciano Consoline nº 600 – Jardim De Lucca ou pelos telefones (11) 3183-0722 , (11) 3183-0630, Ramal 1868 ou Whatsapp (11) 3183-0722.

Atenção:

O PAGAMENTO DA TLF/ISSQN-Fixo 2024 DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS BANCOS CONVENIADOS: BANCO DO BRASIL, BRADESCO, ITAÚ, SANTANDER, SICREDI, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E CASAS LOTÉRICAS.

A quitação do tributo após o vencimento implicará na incidência dos acréscimos legais, que serão aplicados sobre o valor principal.

Secretaria de Finanças/Seção da Receita

ESTÁGIO REMUNERADO

Itatiba - Edição nº 3146 - Ano XXI, 6 de Abril de 2024

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DA SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria Municipal de Finanças informa através do presente que, após análise dos currículos enviados no período de 7/3/2024 à 17/03/2024, ficam os candidatos abaixo relacionados, com os currículos DEFERIDOS, convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecida para avaliação (prova), abaixo indicada:

Nome	Curso	Semestre	Status	Justificativa
1 Adriele L. Valeriano	Administração	3º semestre	Deferido	
2 Ana Lucia Ferreira da Silva	Administração	2º semestre	Deferido	
3 Bianca Andreia Bispo	Administração	1º semestre	Deferido	
4 Brenda Ap. Quirino Silva	Administração	3º semestre	Deferido	
5 Bruno Alves Martins	Ciências Econômicas	4º semestre	Deferido	
6 Cinthya Elias	Administração	3º semestre	Deferido	
7 Gabriela Lima de Freitas	Administração	3º semestre	Deferido	
8 Gabriela Nascimento	Administração	2º semestre	Deferido	
9 Gabrielli P. Machado	Administração	3º semestre	Deferido	
10 Geovana Massaretto da Silva	Administração	1º semestre	Deferido	
11 Giovanni T. Pessato	Gestão Empresarial	1º semestre	Deferido	
12 Kelly Cristina	Administração	1º semestre	Deferido	
13 Lucas Gabriel Carvalho de Oliveira	Administração	1º semestre	Deferido	
14 Matheus da S. Loturco	Administração	3º semestre	Deferido	
15 Mileny Q. de Camargo	Ciências Contábeis	1º semestre	Deferido	
16 Wédja Silva de Sousa	Administração	1º semestre	Deferido	

Nome	Curso	Semestre	Status	Justificativa
1 Ariane Garbini	Gestão Empresarial	5º semestre	Indeferido	Período do curso não corresponde ao Edital
2 Bruna Lanai Ventura de Oliveira	Ensino Médio	Concluído	Indeferido	Curso/ graduação não corresponde ao Edital
3 Camila Cristina Randa	Processos Gerências	2º semestre	Indeferido	Curso não corresponde ao Edital
4 Dayana Clécia Santos	Ensino médio	Concluído	Indeferido	Curso/ graduação não corresponde ao Edital
5 Elisiane Delpoio Rela Zatonni	Administração	5º semestre	Indeferido	Período não corresponde ao Edital
6 Jaqueline Bonança	Ensino Médio	Concluído	Indeferido	Curso/ graduação não corresponde ao Edital
7 Lilian Marcela Luiz Paes	Farmácia	Cursando	Indeferido	Curso não corresponde ao Edital
8 Lissandra M. de Melo Leonardo	Gestão Pública	Concluído	Indeferido	Período do curso não corresponde ao Edital
9 Luis Gustavo	Comércio Exterior	Cursando	Indeferido	Curso não corresponde ao Edital
10 Marcela Melchior	Gestão de Recursos Humanos	Cursando	Indeferido	Curso não corresponde ao Edital
11 Sabrina Stranieri Machado	Psicologia	5º semestre	Indeferido	Curso/ graduação não corresponde ao Edital
12 Simone Parolin da Costa	Ensino Médio	Concluído	Indeferido	Curso/ graduação não corresponde ao Edital
13 Tenili Rosa Domingues	Ensino médio	Concluído	Indeferido	Curso/ graduação não corresponde ao Edital

Candidatos com currículo DEFERIDO para a 01 (uma) vaga de Estágio na Secretaria de Finanças. **Data da Prova: 15/4/2024**

Horário: 14h30min às 16h00min

Local da prova: Paço Municipal Prefeito Ettore Consoline, localizado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Bairro do Engenho – Prédio Anexo (Sala de Licitações).

Observações:

Serão aprovados os candidatos que obtiverem **MAIOR NÚMERO** de acertos nas resoluções da prova.

O presente processo de seleção tem a validade de 24 (doze) meses, após a última data da publicação da convocação dos aprovados.

Conteúdo da prova: Língua Portuguesa: Leitura e interpretação de texto;

Classes gramaticais;

Matemática: Raciocínio lógico; Interpretação de situações-problema; Operações básicas: adição, subtração, divisão e multiplicação; Frações; Juros simples.



LEIS

Itatiba - Edição nº 3146 - Ano XXI, 6 de Abril de 2024

LEI Nº 5.642, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Institui o dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro.”

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 142ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Itatiba o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado no dia 10 de outubro, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 05 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.643, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a proibição da comercialização de cabos/fios, considerados sucata de cobre, alumínio e assemelhados, sem origem, no Município de Itatiba, e dá outras providências”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 143ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização de cabos/fios de cobre/alumínio e assemelhados sem origem considerados sucata no município de Itatiba, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se cabos e fios para fins do disposto nesta Lei, os genericamente denominados de “sucata” ou “ferro-velho”, como fios/cabos de cobre e alumínio, bem como fios/cabos de fibra ótica utilizados para a transmissão de sinais de áudio, vídeo, dados em geral e assemelhados sem origem, não alcançando aquele objeto de comercialização regular.

Art. 2º – Considera-se praticante do comércio de cobre, alumínio e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquirida, comercialize, exponha à venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 3º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios por meio dos órgãos policiais, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, até a compra e venda dos materiais por órgão municipal com cadastro do possuidor e zelar para procedência dos mesmos.

Art. 4º – As pessoas físicas, jurídicas ou estabelecimentos que praticarem o comércio dos produtos definidos no § único - **Art. 1º** dessa Lei que não comprovarem a origem dos mesmos ficarão sujeitos à:

(Lei nº 5.643/24 – fls. 02)

I – Multa;

II – Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Parágrafo Único. O material ficará apreendido à disposição da municipalidade em local e por tempo pré-definidos pela regulamentação desta lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 05 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.644, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas, triatlo e congêneres no município de Itatiba/SP concederem isenção total da taxa de inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial da taxa de inscrição aos atletas-guias acompanhantes de pessoa com deficiência”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 143ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas, triatlo e congêneres no município de Itatiba/SP ficam obrigados a conceder isenção total da taxa de inscrição aos atletas com deficiência e isenção parcial da taxa de inscrição aos atletas-guias acompanhantes de pessoa com deficiência.

Art. 2º Entendem-se como pessoas com deficiência que deverão ser isentas do pagamento da taxa de inscrição as pessoas nas seguintes categorias:

I - Cadeirante: o atleta que participa da competição com o auxílio de cadeira de rodas esportiva (somente cadeira de três rodas) ou de cadeira de rodas de competição, sendo obrigatório o uso de capacete e não sendo permitido o uso de cadeira motorizada, de handcycle e de cadeira de uso social (diário), exceto no caso de haver auxílio de terceiros;

II - Deficiente visual: o atleta que tem deficiência visual, caracterizada pela perda ou redução da capacidade visual em um ou em ambos os olhos, independentemente do grau ou tipo de deficiência, devendo correr com um atleta-guia, de quem não pode em hipótese alguma prescindir e com quem deve estar unido por um cordão com no máximo 0,5m de comprimento ligado a um de seus dedos, mão ou braço, podendo ser utilizada também uma cinta para atletas-guias;

(Lei nº 5.644/24 – fls. 02)

III - Amputado de membro inferior: o atleta que tem deficiência em membro(s) inferior(es), com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores, e utiliza prótese especial para sua locomoção;

IV - Deficiente andante membro inferior: o atleta que tem deficiência em membro inferior, com preservação total do membro, e utiliza órtese (bengala, muletas ou andador, entre outras) como forma de auxílio para sua locomoção;

V - deficiente intelectual: o atleta que apresenta limitações nas áreas de habilidades e de adaptação, tais como comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com saúde e segurança, percepção dos sentidos e da direção, desenvolvimento acadêmico e relacionamento na comunidade e no trabalho, devendo correr, independentemente do grau de deficiência, com um atleta-guia, não podendo em hipótese alguma prescindir deste, e devendo o atleta-guia manter-se sempre atrás ou ao lado do atleta com deficiência;

VI - Deficiente de membro superior: o atleta que tem ausência total ou parcial de membro(s) superior(es), o que causa alteração do eixo de equilíbrio e consequente desestabilização do caminhar;

VII - deficiente auditivo: o atleta que tem deficiência auditiva, seja total, seja parcial, independentemente do grau.

Art. 3º A deficiência deverá ser comprovada por laudo médico, proveniente de órgão particular ou público, observando-se o número da Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 4º Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição dos atletas-guias responsáveis pelos atletas com deficiência que obtiverem a isenção da taxa de inscrição, limitada a concessão a um atleta-guia por atleta com deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 05 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.645, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Institui o mês de agosto como o mês da primeira infância”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 146ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças de até seis anos de idade e suas famílias, em todo território nacional.

Art. 2º. No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, com objetivo de promover:

I - Amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, a sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social, o setor empresarial e acadêmico, entre outros;

II - Respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;

III - Ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito ao brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Lei nº 5.645/24 – fls. 02)

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 05 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.646, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dá denominação de ‘Gentil Giaretta’, Estrada Municipal localizada no Bairro da Ponte, conforme se especifica”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 144ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrada Municipal localizada no Bairro da Ponte, que liga a Avenida Bandeirantes com a SABESP-ETA-Itatiba-capacitação rio Atibaia, passa a denominar-se “**GENTIL GIARETTA**”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 05 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.647, DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Dá denominação de “Camila Rodrigues Santos” para a quadra de vôlei, no “CELF” Centro Esportivo de Lazer da Família localizada na Rua Estados Unidos no Bairro Jardim das Nações”.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 144ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A quadra de Vôlei construída no “CELF” centro esportivo de lazer da família que passa a ser denominadas como “**QUADRA DE VÔLEI – “CAMILA RODRIGUES SANTOS**”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 05 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.648, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"Proíbe o exercício do Poder de Polícia por Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não integram a Administração Pública Indireta no município de Itatiba"

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 142ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido, no município de Itatiba, o exercício do Poder de Polícia, sobretudo a fiscalização, autuação e sanção decorrentes de normas de trânsito, por Pessoas Jurídicas de Direito Privado que não integram a Administração Pública Municipal, em todas as vias públicas municipais, inclusive naquelas inseridas em loteamentos de acesso controlado.

Art. 2º A inobservância à proibição especificada no artigo anterior ensejará a aplicação de multa em desfavor da entidade infratora, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º Em caso de reincidência, será aplicada nova multa com o valor previsto no *caput* acrescido de 100% (cem por cento).

§2º O valor previsto no *caput* será atualizado anualmente, mediante Decreto municipal, observando-se a taxa SELIC.

Art. 3º Sem prejuízo da multa prevista pelo *caput*, no caso do exercício ilegal do Poder de Polícia realizado por Pessoa Jurídica de Direito Privado não integrante da Administração Pública municipal com o auxílio de máquinas, aparelhos ou qualquer outro objeto, o Município de Itatiba efetuará sua apreensão.

Parágrafo único - A liberação dos objetos apreendidos ficará condicionada ao pagamento da multa prevista pelo artigo 2º desta Lei e à lavratura de termo no qual a entidade infratora declarará que não utilizará o bem para a mesma ou semelhante finalidade.
(Lei nº 5.648/24 – fls. 02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 05 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.649, DE 05 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a Carteira de identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Itatiba".

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 143ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de março de 2024, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF, com vistas a garantir atenção integral e pronto atendimento as Pessoa com Fibromialgia, nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º-A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPF será emitida pela Secretária de Saúde em cooperação com a Secretaria de Ação Social, mediante:

I - Requerimento contendo nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do interessado ou seu responsável legal;

II - Relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID identificado);

III - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º- A Carteira mencionada no Artigo 2º, será concedido a pessoas portadoras de fibromialgia, e terá a validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no Município.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Lei nº 5.649/24 – fls. 02)

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 05 de abril de 2024

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

ANTONIO DE CARVALHO
Secretário dos Negócios Jurídicos

NOTIFICAÇÕES

Itatiba - Edição nº 3146 - Ano XXI, 6 de Abril de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6682/ 2022
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 05/ 2023
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 06/ 2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 605/ 2024
EMPRESA: LIMPA LÍDER COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Itatiba, 05 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada **LIMPA LÍDER COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 39.936.624/0001-50**, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega dos materiais, solicitados nas **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 605/ 2024**. Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Ademar Francisco Dombroski
Almoxarifado da Educação

Ciente e de acordo,

Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6742/ 2022
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 09/ 2023
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 10/ 2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 607/ 2024
EMPRESA: PROJACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA

Itatiba, 05 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada **PROJACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA, CNPJ 06.061.390/0001-96**, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega dos materiais, solicitados nas **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 607/ 2024**. Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Ademar Francisco Dombroski
Almoxarifado da Educação

Ciente e de acordo,

Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12205/ 2023
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 119/ 2023
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 142/ 2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 646/ 2024
EMPRESA: E.R VELANI ELÉTRICA EPP

Itatiba, 05 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada **E.R. VELANI ELÉTRICA EPP, CNPJ 10.407.405/0001-00**, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega dos materiais, solicitados nas **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 646/ 2024**. Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Ademar Francisco Dombroski
Almoxarifado da Educação

Ciente e de acordo,

Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12205/2023
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 119/ 2023
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 142/ 2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 647/ 2024
EMPRESA: GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI

Itatiba, 05 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada **GOIAS LED MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 27.927.653/0001-77**, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega dos materiais, solicitados nas **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 647/ 2024**. Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Ademar Francisco Dombroski
Almoxarifado da Educação

Ciente e de acordo,

Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12205/2023
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 119/ 2023
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 142/ 2023
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: AF Nº 649/ 2024
EMPRESA: PLACHE & FILHOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA.

Itatiba, 05 de Abril de 2024.

NOTIFICAÇÃO

Notifico a contratada **PLACHE & FILHOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, CNPJ 28.763.325/0001-45**, que até a presente data não cumpriu com suas obrigações referentes a entrega dos materiais, solicitados nas **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 649/ 2024**.

Dessa forma, fica esta empresa **NOTIFICADA** a regularizar a situação, realizando o atendimento imediato dos itens, sob pena de possível sujeição às penalidades previstas no Edital Licitatório, com abertura de autos próprios para apuração e observância dos princípios aplicáveis à espécie.

Ademar Francisco Dombroski
Almoxarifado da Educação

Ciente e de acordo,

Sueli de Moraes Tuon
Secretária de Educação